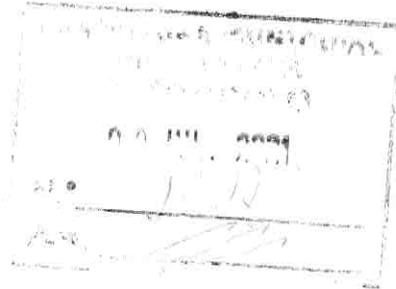


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE
COLATINA – ES.



Pregão Presencial nº 0042/2021
Processo número 5090/2021



TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.829.326/0001-75, com sede à Rua Moura, nº 307, sala 201, Centro, Castelo – ES, CEP:29.360-000, e-mail: tecsystem@tecsystem.com.br, telefone (28)3542-1429, neste ato representada pelo sócio **MARCO AURÉLIO RAMIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF número 070.398.947-26, detentor da cédula de identidade número 1.350.874 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Carlos Lomba, nº 100, Apartamento 501, Castelo – ES, CEP 29.360-000, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e h. Equipe de Apoio, com fulcro na Constituição Federal, nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:



DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Disciplina o item 15.5 do Edital de Pregão Presencial nº 0042/2021:

Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

E conforme previsão do § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Grifo nosso)

A impugnação é **tempestiva** diante da estrita observância aos prazos contidos no dispositivo editalício, qual seja 02 (dois) dias úteis anteriores ao certame que ocorrerá no dia 13/07/2021.

DA LEGITIMIDADE

Incontroversa a Legitimidade da empresa Tecsystem para interpor impugnação das cláusulas editalícias, consoante disposto no artigo 41, § 1º da Lei de Licitação.

Coaduna com entendimento das empresas licitantes serem legítimas para interpirem impugnações o §3º do sobredito artigo:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada: § 3º - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Da simples leitura do dispositivo legal verifica-se a legitimidade de a licitante impugnar o edital.

TECSYSTEM
TECNOLOGIA EM
SOFTWARE
LTDA:07829326000175

Assinado de forma digital por
TECSYSTEM TECNOLOGIA EM
SOFTWARE LTDA:07829326000175
Dados: 2021.07.08 15:17:09 -03'00'



DOS FATOS

A Prefeitura de Colatina – ES, por intermédio da Comissão de Licitação, publicou edital de licitação da modalidade Pregão Presencial tombado sob o número 042/2021, cujo objeto consiste na:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE DADOS GEOESPACIAIS (INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS), COM DADOS ALFANUMÉRICOS E GRÁFICOS NA PLATAFORMA WEB, COM CARACTERÍSTICAS MULTIFINALITÁRIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONFORME RELACIONADO NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

A presente impugnação ao edital não visa, de forma alguma, afrontar a Administração Pública Municipal. Ao contrário, pretende a empresa garantir aos envolvidos no certame a segurança jurídica necessária para a correta formação contratual que será havida entre a Administração Municipal e a licitante vencedora do certame.

De início se faz necessário compreender que a realização de serviços de IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE DADOS GEOESPACIAIS (INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS), COM DADOS ALFANUMÉRICOS E GRÁFICOS NA PLATAFORMA WEB, COM CARACTERÍSTICAS MULTIFINALITÁRIAS, não é uma atividade restrita aos profissionais de Engenharia Civil, Arquitetura e Cartografia, conforme o edital leva a crer.

O Decreto Lei n 6.666, de 27/11/2008, instituiu a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), um conjunto integrado de tecnologias, políticas, padrões, mecanismos de coordenação, monitoramento e acordos necessários para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados geoespaciais.

TECSYSTEM
TECNOLOGIA EM
SOFTWARE
LTDA:07829326000175

Assinado de forma digital por
TECSYSTEM TECNOLOGIA EM
SOFTWARE LTDA:07829326000175
Dados: 2021.07.08 15:16:51 -03'00'

Entretanto, ao recorrer ao decreto **inexiste** exigência de que o responsável técnico para implantação do sistema seja Engenheiro Civil, Arquiteto ou Cartógrafo, podendo, portanto, outros profissionais, desde que qualificados, desenvolver o serviço.

Previu o edital, como requisito de qualificação técnica:

8.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), da empresa licitante, em vigência.

a.1) No caso de empresa com sede em outro Estado, será exigido o visto no CREA/ES ou no CAU/ES ou no CRT/ES, somente no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) do responsável técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Cartógrafo, vinculado à empresa licitante, em vigência.

b.1) No caso do profissional ser registrado em outro Estado, será exigido o visto no CREA/ES ou no CAU/ES ou no CRT/ES, somente no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

c) Comprovante que a empresa licitante possui em seu quadro técnico permanente o Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Cartógrafo, conforme apresentado na letra "b", deste mesmo item.

c.1) A comprovação deste profissional deverá ser feita através de Contrato Social, no caso de sócio ou proprietário; de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, no caso de funcionário; e também, poderá ser comprovada através da Certidão de Registro e Quitação da

Pessoa Jurídica no CREA ou CAU ou CFT da empresa licitante em que conste o nome do profissional como responsável técnico na devida certidão.

Além de:

d) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico Engenheiro Civil ou do Arquiteto ou do Cartógrafo, apresentado(s) nas letras "b" e "c", registrado(s) no CREA ou no CAU ou no CFT, que comprove, a execução de serviços com parcela(s) com os seguintes itens de maior relevância técnica, conforme a seguir relacionados:

Ou seja, somente estão qualificados os que tiverem registro no CREA ou no CAU ou no CFT, excluindo-se todos os demais.

Com efeito, considerando que o objeto contempla exclusivamente implantação de sistema de gestão integrada de dados geoespaciais, a qualificação técnica contempla somente Engenheiro Civil, Arquiteto ou Cartógrafo, para serem responsáveis técnicos, por livre escolha da administração.

Além disso, o edital pede como prova de conceito das especificações técnicas o registro no CREA ou no CAU ou no CFT da realização de:

- **Serviços de Implantação de Sistema WEB de Informações Geográficas – Multifinalitário, de pelo menos 30.000 (trinta mil) unidades imobiliárias.**



- **Manutenção e suporte técnico do Sistema WEB de Informações Geográficas com integração ao sistema tributário.**

- **Serviços de Implantação de Sistema de Gestão de Ocorrências ou equivalente.**

- **Elaboração ou Revisão de Planta de Valores Georreferenciados.**

- **Redefinição do Limite do Perímetro Urbano.**

- **Serviços de Revisão e ou Recadastramento Imobiliário, de pelo menos 30.000 unidades imobiliárias.**

Isso é completamente restritivo, vez que fere diretamente o artigo 37, XXI, da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica INDISPENSÁVEIS** à garantia do cumprimento das obrigações. ”
(Grifo nosso)

Portanto, exigir o registro no CREA ou no CAU ou no CFT, serve apenas excluir os demais profissionais qualificados que poderiam desenvolver a atividade perfeitamente.

O artigo 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações veda tais condições restritivas:

“É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam** ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da

TECSYSTEM
TECNOLOGIA EM
SOFTWARE
LTDA:07829326000175

Assinado de forma digital por
TECSYSTEM TECNOLOGIA EM
SOFTWARE LTDA:07829326000175
Dados: 2021.07.08 15:16:16 -03'00'

naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.



Em face disso, olvidou a Administração que Lei de Regência estabelece claramente que a documentação relativa à qualificação técnica deve limitar-se, dentre outros, à comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II), enquanto o 3º do mesmo artigo é categórico ao impor que “*Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior*”.

llegal, portanto, a exigência de apresentação de registro, somente, no CREA ou no CAU ou no CFT, pois tais exigências apenas servem para extinguir do processo os demais profissionais interessados e capacitados.

Este inclusive é o entendimento do TCE-SP:

MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO. Pregão realizado para aquisição de radares, aparatos e sistemas para controle do tráfego urbano (Pregão Presencial nº 34440-7/2014).

1. Exigências **técnicas injustificadas que restringem demasiadamente a competitividade do certame** (peso máximo do dispositivo de radar de velocidade fixado em 5kg) – Violação ao princípio da competitividade (art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93).

[...]

R. sentença que anulou o Pregão – Integralmente mantida, em virtude da **violação pela administração pública dos princípios da isonomia, competitividade nas licitações e eficiência administrativa**. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS.

(Relator(a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Comarca: Caraguatatuba; Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 27/07/2016; Data de registro: 28/07/2016)
[grifamos]

Desta forma, nada mais justo do que a retirada da exigência de que os participantes do processo licitatório tenham como responsável técnico

Engenheiro Civil, Arquiteto ou Cartógrafo com registro no CREA ou no CAU ou no CFT, permitindo o ingresso de profissionais de outras áreas correlatas, desde que capacitados, aumentando a competitividade.



PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) O recebimento da presente IMPUGNAÇÃO por ser TEMPESTIVA e preenchidos os requisitos da Lei nº 8.666/93 e o disposto no item 15.5 do Edital de Pregão Presencial número 042/2021 da Prefeitura de Colatina - ES;
- b) Seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta, retificando o edital de Pregão Presencial número 0042/2021, bem como todos os anexos, termo de referência e instrumentos congêneres, **excluindo a exigência de que os participantes do processo licitatório tenham como responsável técnico Engenheiro Civil, Arquiteto ou Cartógrafo com registro no CREA ou no CAU ou no CFT;**
- c) Após devida retificação, seja dado prosseguimento ao certame licitatório observando-se os prazos contidos na Lei de Licitações;

Termos em que, pede deferimento.

Castelo - ES, 08 de junho de 2021.

TECSYSTEM
TECNOLOGIA EM
SOFTWARE
LTDA:07829326000175

Assinado de forma digital por
TECSYSTEM TECNOLOGIA EM
SOFTWARE LTDA:07829326000175
Dados: 2021.07.08 15:15:37 -03'00'

TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA

MARCO AURÉLIO RAMIRO